



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 15/2023, que institui o Programa para Valorização de Iniciativas Juvenis - VAI JOVEM - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas.; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 15/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui o Programa para Valorização de Iniciativas Juvenis - VAI JOVEM - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) O Brasil possui cerca de 50 milhões de pessoas com idade entre 15 e 29 anos (1/4 da população). Esta é a maior geração de jovens da história do país e representa uma oportunidade extraordinária para o progresso econômico e para o desenvolvimento social. Recife segue o retrato nacional dos dados referentes à população jovem e se destaca no envelhecimento da população mais rápido do que o Brasil e Pernambuco, o que exige da gestão pública eficácia para contribuir com o desenvolvimento integral das novas gerações, criatividade juvenil. Além de possibilitar o entendimento de que a





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

experiência em participar de um grupo de jovens influencia, profundamente, nos sentidos diversos para suas vidas e na concepção como um ser social e político. (PERONDI, 2017).

Neste diapasão, na cidade do Recife, os coletivos/organizações/movimentos possuem fragilidade na continuidade das suas atividades, por não se enquadrarem aos modelos de linhas de incentivos de apoio à projetos sociais, como também não possuem experiência em mobilização de recursos, impossibilitando a sua captação para o fortalecimento de trabalho tão importante no enfrentamento às desigualdades sociais. (...)”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 17/04/2023, em regime de ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 03/05/2023. Nesse período, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

II – VOTO

A propositura visa instituir o Programa para Valorização de Iniciativas Juvenis - VAI JOVEM no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas.

Conforme seu artigo 1ª, o Programa objetiva apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades em consonância com os direitos previstos no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013), e com os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos públicos para a juventude.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

“Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”.

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 15/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa do Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE nº 15/2023.

Recife, 04 de maio de 2023.

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do PLE nº 15/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-presidente

MARCO AURELIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

